



VOTO

PROCESSO: 00058.002835/2018-76

INTERESSADO: SIMONE MUSZYNSKI

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, combinado com o art. 11, estabelece a competência desta Agência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como, a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Já o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 11 e a Instrução Normativa nº 107/2016, preveem a possibilidade de qualquer interessado solicitar isenções de requisitos estabelecidos nos normativos da Agência.

1.2. No contexto do processo em tela, o item 61.10(c)(2) do RBAC 61, que refere-se à proficiência linguística de pilotos brasileiros na língua inglesa, prevê que:

61.10 (c) O desempenho do piloto no exame de proficiência linguística na língua inglesa, será averbado em sua licença da seguinte forma:

(2) "English Not Compliant Annex 1" no caso em que o piloto tenha obtido níveis 1, 2 ou 3, ou não tenha realizado o exame de proficiência linguística na língua inglesa.

1.3. Essa previsão do RBAC 61 segue a prescrição do item 2.1.4 do *Manual of Procedures for Establishment and Management of a State's Personnel Licensing System* – DOC 9319, da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI. Ou seja, tanto a OACI quanto a Agência preveem textos similares para licenças de pilotos que não tenham sua proficiência linguística avaliada.

2.1.4 If the pilot has not been assessed as meeting the language proficiency requirement to at least ICAO Operational Level 4 in a language used for radiotelephony communications, **the licence should indicate the following text:**

Does not meet language proficiency requirement in accordance with 1.2.9.4 of ICAO Annex 1.

1.4. No caso da autoridade americana (*Federal Aviation Administration* – FAA), para o processo de validação de licenças estrangeiras naquele país, exige-se que a licença do país de origem não contenha limitações em relação aos padrões estabelecidos pela OACI, conforme verifica-se no *CFR Title 14 Part 61*:

§61.75 Private pilot certificate issued on the basis of a foreign pilot license

(b) [...] **A person who holds a foreign pilot license issued by a contracting State to the Convention on International Civil Aviation may be issued a U.S. private pilot certificate based on the foreign pilot license without any further showing of proficiency, provided the applicant:**

(2) Holds a foreign pilot license, at the private pilot license level or higher, that **does not contain a limitation stating that the applicant has not met all of the standards of ICAO for that license;**

1.5. Do texto do regulamento americano, percebe-se que a FAA exige que não haja, na licença original do piloto, qualquer menção ao não atendimento de padrões da OACI.

1.6. Nesse sentido, de forma a viabilizar o pleito da interessada sem a perda da informação referente à proficiência, considero pertinente a proposta da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em substituir a atual inscrição "English Not Compliant Annex I" por "English proficiency not assessed" (SEI 1468153).

1.7. Por fim, cabe destacar que a modificação não afeta aspectos referente à segurança operacional e mantém tratamento isonômico com deliberações anteriores deste Colegiado, referente a pleitos análogos.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao deferimento parcial da isenção quanto ao item 61.10(c)(2) do RBAC 61, em favor da interessada, Simone Muszynski, nos termos apresentados pela SPO (SEI 1468153).

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 07/03/2018, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1518299** e o código CRC **D9F2EEFA**.